



Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

CONTRATO Nº446/2024 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

11 de setembro de 2024 às 08:02

Para: raphaelsuzini@hotmail.com, "Suzini & de Paula, Serv Adv" <suzinidepaula@gmail.com>

Bom dia.

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Segue anexo o Contrato nº 446/2024; Processo nº148/2024, Inexigibilidade de Licitação nº041/2024 da Prefeitura de Naviraí – MS

Favor ler atentamente cada cláusula e valores do Contrato, caso notado algum erro na formalização do mesmo, por gentileza entrar em contato com o Núcleo de Licitação, no ramal 1545.

Assinatura digital em todas as páginas, preferencialmente com protocolo de assinaturas e compatível com ICP-Brasil.

Após a assinatura do representante da contratada, posteriormente será recolhida a assinatura dos demais signatários e remetida uma cópia do respectivo documento à Contratada.

Para assinatura física, se for o caso, o mesmo deverá ser assinado em 02 (duas) vias e visto em todas as páginas, com caneta **AZUL**, pela Sra. **ANDRÉA DE OLIVEIRA MIRANDA** ou Sócio Administrador. O Contrato nos deverá ser enviado pela **SEDEX** no prazo de 03 (três) dias úteis.

- NÃO IMPRIMIR FRENTE E VERSO.

Dados para postagem

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS

A/C de Maria Izabel - Núcleo de Licitação

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro – Naviraí/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409-1500

CONTRATO Nº.446-03-09-2024.pdf

172K



CONTRATO N.º 446/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ: 10.850.226/0001-35.

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Euclides Antônio Fabris; 343- Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Abricó do Pará n.º.381, bairro Carandá Bosque, Campo Grande - MS inscrita no **CNPJ: 10.850.226/0001-35**, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sr.ª. Elayne de Oliveira Cunha Pimenta**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 111/2023, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 859.xxx.xxx-00 e Cédula de Identidade RG n.º 9xxxx3 SSP/MS; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Raphael Suzini de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º .967.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª. Elayne de Oliveira Cunha Pimenta**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 111/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.148/2024**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 041/2024**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º.446/2024**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA “AD EXITUM” RELATIVO A ARRECADAÇÃO DO ICMS EM AMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º305/2024.**

1.2 - Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do



valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Naviraí - MS.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Naviraí - MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE



- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviço será solicitado pela Gerência de Finanças e deverá ser executado de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - Os atendimentos ao longo do mês ocorrerão de forma híbrida, ora por deslocamento realizado até o Município, com frequência mensal a ser ajustada de forma discricionária, ora por atendimento remoto, não excluindo-se, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros; Será realizada no mínimo 01 (uma) visita mensal na sede da contratante.

3.3 - O atendimento ao Município de Naviraí – MS deverá ser realizado através de profissionais com especialização técnica e saber sobre matérias correlatas ao Direito Tributário;

3.4 - Todas as despesas com seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, tributos e demais encargos para a realização dos serviços são se responsabilidade da contratada e deverão estar previstos em sua proposta de preços.

3.5 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.7 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



3.8 - Da Atualização - A empresa contratada, por meio de sua área técnica, apoiaram nas constantes atualizações e capacitações de seus servidores, a fim de agilizar os processos administrativos.

3.9 - A entidade designará um gestor responsável pelo acompanhamento e andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

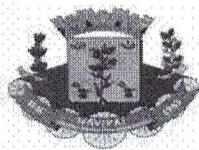
4.1. os serviços ora contratados serão “*ad exitum*”, ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado.

ITEM	DESCRIÇÃO/especificação técnica	UNID.	Valor global do deficit apurado entre os anos 2022/2023 e 2023/2024.	% ser paga a Contratada em caso de êxito (ad exitum)	Valor máximo que será pago a Contratada – em caso de êxito (ad exitum)
01	Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, para atender as necessidades do Município de Naviraí - MS, atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do Município.	Serv.	R\$ 3.288.213,32	15%	R\$ 493.231,99

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta inexigibilidade, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais.

5.1.1 - Os honorários serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) MESES** contados a partir da assinatura; podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e na forma do Art. **106 e 107** da Lei **14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE FINANÇAS - Dotação:
01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.39.05.00.00 (**R2774**);

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA
PIMENTA**

Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 111/2023

Contratante

Naviraí – MS, 13 / 09 /2024.

**RAPHAEL SUZINI DE
PAULA**

Assinado de forma digital por
RAPHAEL SUZINI DE PAULA
Dados: 2024.09.11 08:25:44 -04'00'

RAPHAEL SUZINI DE PAULA,
CPF/MF nº .967.xxx.xxx-72
**SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 10.850.226/0001-35.
Contratada

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores
Servidor Pública Municipal
Matrícula nº 8213-9

Igor Guissani Bruno
Servidor Público Municipal
Matrícula: 34842-1



Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

CONTRATO Nº446/2024 PARA ASSINATURA

2 mensagens

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

Para: raphaelsuzini@hotmail.com, "Suzini & de Paula, Serv Adv" <suzindepaule@gmail.com>

11 de setembro de 2024 às 08:02

Bom dia.

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Segue anexo o Contrato nº 446/2024; Processo nº148/2024, Inexigibilidade de Licitação nº041/2024 da Prefeitura de Navirai – MS

Favor ler atentamente cada cláusula e valores do Contrato, caso notado algum erro na formalização do mesmo, por gentileza entrar em contato com o Núcleo de Licitação, no faimal 1545.

Assinatura digital em todas as páginas, preferencialmente com protocolo de assinaturas e compatível com ICP-Brasil.

Após a assinatura do representante da contratada, posteriormente será recolhida a assinatura dos demais signatários e remetida uma cópia do respectivo documento à Contratada.

Para assinatura física, se for o caso, o mesmo deverá ser assinado em 02 (duas) vias e visto em todas as páginas, com caneta **AZUL**, pela Sra. **ANDREA DE OLIVEIRA MIRANDA** ou Sócio Administrador. O Contrato nos deverá ser enviado pela **SEDEX** no prazo de 03 (três) dias úteis.

- NÃO IMPRIMIR FRENTE E VERSO.

Dados para postagem

Prefeitura Municipal de Navirai-MS

A/C de Maria Izabel - Núcleo de Licitação

Núcleo de Licitações e Contratos

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro - Navirai/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 - Tel. (67) 3409-1500

CONTRATO Nº. 446-03-09-2024.pdf
172K

Suzini & de Paula, Serv Adv <suzindepaule@gmail.com>
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

11 de setembro de 2024 às 08:30

Bom e abençoado dia, tudo bem?

Retorno contrato nº 446/2024 assinado via certificado digital, para Vossa conferência.

PS: gentileza acusar recebimento deste email

qualquer divergência, estou a disposição, cordialmente, Vania

Suzini de Paula, Soc. Ind de Adv.

CNPJ: 10.850.226/0001-35

(67) 3211-5639

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO Nº. 446-03-09-2024 ass.pdf

263K



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

209

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº.446/2024.

PROCESSO Nº.148/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº.041/2024.

EMPRESA VENCEDORA: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 10.850.226/0001-35

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA “AD EXITUM” RELATIVO A ARRECADAÇÃO DO ICMS EM AMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº305/2024

Elayne de Oliveira Cunha Pimenta, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 859.***.***-00 e Cédula de Identidade RG nº 9****3 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Contrato nº. 446/2024.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Finanças	Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva	90662-2	Jaqueline Maria Garcia Mascioli	2910-6

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

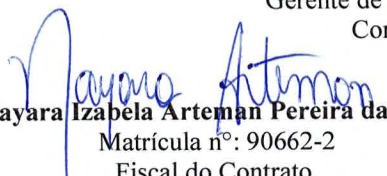
- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

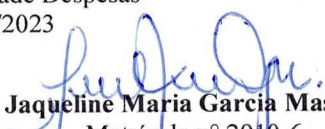
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 11/09/2024.

ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA PIMENTA
Gerente de Finanças e Ordenador ade Despesas
Conforme Decreto nº.111/2023


Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Matrícula nº: 90662-2
Fiscal do Contrato


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Matrícula nº 2910-6
Suplente de Fiscal do Contrato

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AO PROJETO MS SAÚDE, E CONSULTAS PARA ATENDER DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 249/2023 E Nº 495/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 26 / 08 /2024 a 24 / 11 /2024

VALOR TOTAL : R\$ 116.956,91 (cento e dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00.10.302.0504.2.035-33.90.39.50.00.00 (R 4836).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123 /2023 , (pela contratante) e Dorival Luiz Vendramin (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Cláudia Gomes Pereira** – Matrícula nº 112-0 e **Ethel Ebiner Eckert** – Matrícula nº 1474-0 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 / 08 /2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2024.

CONTRATO: 446/2024 – **PROCESSO:** 148/2024 – **INEXIGIBILIDADE :** 41/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA AD EXITUM RELATIVO A ARRECADAÇÃO DO ICMS EM AMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº305/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 11/09/2024 a 11/09/2025

VALOR TOTAL: Os serviços ora contratados serão "ad exitum", ou seja, condicionada ao sucesso do trabalho desenvolvido, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento econômico alcançado pelo trabalho executado perfazendo o valor estimado de R\$ 493.231,99 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE FINANÇAS - **Dotação:** 01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.39.05.00.00 (R 2774)

ASSINAM: **ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA PIMENTA;** Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas; Conforme Decreto nº 111/2023, (pela contratante) e **RAPHAEL SUZINI DE PAULA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidor es: **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva;** **Mat: 9066-2** (fiscal de contrato) e **Jaqueline Maria Garcia Mascioli;** **Mat: 2910-6** (fiscal de contrato suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
PORTARIA Nº 143/2024

Designa servidores para atuarem como Fiscal Técnico Administrativo e Gestor de Contrato.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Processo Administrativo nº 014/2024 – Dispensa nº 012/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA FABRICANTE TOYOTA, PARA REALIZAR A 1ª REVISÃO NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SLX51, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS:

- FERNANDO DE SOUZA ARRUDA, lotado no cargo efetivo de Motorista, Matrícula nº 132 – FISCAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO;

- SIDNEI VIEIRA DO CARMO, lotado no cargo em comissão de Diretor de Licitações e Contratos, Matrícula nº 391216 – GESTOR DO CONTRATO.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de setembro de 2024.

EDERSON DUTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

Ordem de Execução de Serviço

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 2, ART. 95 E ART. 92
DA LEI 14.133. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: **16/09/2024**

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO PEDIDO DE EMPENHO Nº.:

PROCESSO Nº.: 148/2024

INEXIGIBILIDADE Nº.: 041/2024

EMPENHO CONTABIL Nº : "AD EXITUM"

Fornecedor : 7980 - SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : RUA ABRICÓ DO PARÁ Nº.381
Cidade : CAMPO GRANDE - CARANDÁ BOSQUE UF: MS
CNPJ : 10.850.226/0001-35

Órgão : PODER EXECUTIVO

Unidade : GERÊNCIA DE FINANÇAS

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A SISTEMÁTICA "AD EXITUM" RELATIVO A ARRECADAÇÃO DO ICMS EM AMBITO MUNICIPAL, COM EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS INCIDENTES SOBRE A COMPROVAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE (INCREMENTADO) PERCEBIDO PELOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO COMPROVANDO O INCREMENTO EFETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº305/202

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0103	4	123	302	2	6	339039050000	2774

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Quant	Valor Reservado relacionado em porcentagem - relação contratual - "ad exitum"	VI. Total
1	38812	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1,00	15%	quinte por cento do êxito alcançado limitado ao valor de R\$ 493.231,99 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos). 493.231,99

VALOR TOTAL R\$ 493.231,99

LOCAL DE ENTREGA:

FORMA DE PAGAMENTO: EM 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA

ATENÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

1. A licitante vencedora ficará obrigada, a refazer os serviços que vier a ser executado em desacordo com a necessidade da gerência ou trocar as mercadorias com defeitos, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vir acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);
 - b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
 - d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** - CNDT

ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA PIMENTA

Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 111/2023